



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

n.º 54/2009, de 8 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 14/2017, de 18 de Maio, é fixado em:

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 25/2018:

Actualiza o valor do índice 100 das tabelas das carreiras de regime geral, especial e específicas e das funções de direcção, chefia e confiança, em vigor na Função Pública.

Decreto n.º 26/2018:

Introduz alterações na estrutura da Tabela Indiciária das Remunerações dos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM).

Decreto n.º 27/2018:

Actualiza o valor do índice 100 das tabelas salariais do Pessoal do Serviço Nacional Penitenciário – SERNAP.

Decreto n.º 28/2018:

Actualiza o valor do índice 100 das tabelas salariais dos membros do Serviço Nacional de Migração (SENAMI).

Decreto n.º 29/2018:

Actualiza o valor do índice 100 das tabelas salariais dos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM).

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 25/2018

de 21 de Maio

Havendo necessidade de actualizar o valor do índice 100 das tabelas das carreiras de regime geral, especial e específicas e das funções de direcção, chefia e confiança, em vigor na Função Pública, bem como o valor das pensões e rendas vitalícias, ao abrigo da alínea h) do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. 1. O valor do índice 100 das tabelas das carreiras de regime geral, especial e específicas, aprovadas pelo Decreto

a) Carreiras de Regime Geral e Específicas:

Meticais

Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 1 a 2	4.256,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 3 a 5	4.403,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 6 a 7	5.057,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 8 a 9	5.139,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 10	5.295,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 11	5.372,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 12	5.488,00

b) Carreiras de Regime Especial:

Meticais

Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 13, 14	18.909,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 15	20.284,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 27	15.861,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 18	19.619,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 23	19.675,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 25 e 32	15.782,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 26	15.502,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 17	16.147,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 41 e 51	15.538,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 52	15.263,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 19, 22 e 78	46.796,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 21	4.322,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 65	8.963,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 66, 67 e 71	8.484,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 72 e 74	5.614,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 75, 76	40.114,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 77	16.235,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 79	46.027,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 81, 93 e 94	6.776,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 82	27.659,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 83	10.823,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 84	10.266,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 97	4.310,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 98 e 99	5.021,00

2. O valor do índice 100 para as funções de Direcção, Chefia e Confiança a que se refere o n.º 4 do artigo 15 do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro, é fixado em 89.616,00 MT.

Art. 2. É acrescido em 5% o vencimento base do pessoal afecto aos sectores com tabela diferenciada e dos Dirigentes Superiores do Estado.

Art. 3. É igualmente acrescido em 5%, o valor das pensões e rendas vitalícias.

Art. 4. Compete ao Ministro da Economia e Finanças proceder, por despacho, aos arredondamentos dos valores da tabela salarial aprovada.

Art. 5. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2018.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 8 de Maio de 2018

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 26/2018

de 21 de Maio

Havendo necessidade de se introduzir alterações na estrutura da Tabela Indiciária das Remunerações dos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas de Defesa de Moçambique

(FADM), aprovado pelo Decreto n.º 18/2017, de 18 de Maio, por forma a adequá-la ao reajustamento salarial definido para o corrente ano, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. A estrutura da Tabela Indiciária das Remunerações dos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM), a que se refere o artigo 1 do Decreto n.º 18/2017, de 18 de Maio, passa a ser a constante da tabela em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. O valor do índice 100 da Tabela Indiciária referida no número anterior é fixado em 3.929,00MT.

Art. 3. Compete ao Ministro da Economia e Finanças divulgar, por despacho, a Tabela Salarial, com arredondamentos nos respectivos valores.

Art. 4. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2018.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 8 de Maio de 2018

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estrutura da Tabela Indiciária das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM)

Postos	Escalaões e Índices				
	1	2	3	4	5
General do Exército/Almirante	2951	3194			
Tenente-General/Vice-Almirante	2141	2248			
Major-General/Contra-Almirante	1271	1340	1410		
Brigadeiro/Comodoro	998	1047			
Coronel/Capitão-de-Mar-e-Guerra	803	839	879		
Tenente Coronel/Capitão-de-Fragata	647	673	705		
Major/Capitão-Tenente	484	508	0		
Capitão/Primeiro-Tenente	283	293	302		
Tenente/Segundo-Tenente	212	219			
Alferes/Guarda Marinha/Sub-Tenente	178	183			
Intendente	157	160	163	167	
Sub-Intendente	154	155	157		
Primeiro-Sargento	139	144	148	152	
Segundo-Sargento	127	129			
Cabo Adjunto/Cabo	119	120	122	123	
Primereiro-Cabo/Primeiro-Marinheiro	112	115	116		
Segundo-Cabo/Segundo-Marinheiro/Marinheiro	107	109			
Soldado/Grumete/Primeiro-Grumete	100	102	104	105	107

Decreto n.º 27/2018**de 21 de Maio**

Havendo necessidade de actualizar o valor do índice 100 das tabelas salariais do Pessoal do Serviço Nacional Penitenciário – SERNAP, com funções de Guarda Penitenciário, aprovada pelo Decreto n.º 16/2017, de 18 de Maio, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É fixado em 5.651,00MT o valor do índice 100 da Tabela Indiciária do SERNAP.

Art. 2. Compete ao Ministro da Economia e Finanças proceder, por despacho, aos arredondamentos dos valores da tabela salarial aprovada.

Art. 3. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2018.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 8 de Maio de 2018.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 28/2018**de 21 de Maio**

Havendo necessidade de actualizar o valor do índice 100 das tabelas salariais dos membros do Serviço Nacional de Migração (SENAMI), aprovada pelo Decreto n.º 17/2017,

de 18 de Maio, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É fixado em 5.651,00MT o valor do índice 100 da Tabela Indiciária do SENAMI.

Art.2. Compete ao Ministro da Economia e Finanças proceder, por despacho, aos arredondamentos dos valores da tabela salarial aprovada.

Art. 3. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2018.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 8 de Maio de 2018

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 29/2018**de 21 de Maio**

Havendo necessidade de actualizar o valor do índice 100 das tabelas salariais dos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM), aprovada pelo Decreto n.º 19/2017, de 18 de Maio, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É fixado em 5.651,00MT o valor do índice 100 da Tabela Indiciária da PRM.

Art. 2. Compete ao Ministro da Economia e Finanças proceder, por despacho, aos arredondamentos dos valores da tabela salarial aprovada.

Art. 3. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2018.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 8 de Maio de 2018

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Preço — 20,00 MT